



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quinta-feira • 14 de Março de 2019 • Ano • Nº 1907

Esta edição encontra-se no site: [www.ituberba.ba.gov.br](http://www.ituberba.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Convênio N. 01/2019 Que entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Ituberá-Bahia e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Núcleo Ituberá-BA.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Atos Administrativos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DO PREFEITA**

**CONVÊNIO N. 01/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA E O  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCAÇÃO NÚCLEO ITUBERÁ-BA.**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA NÚCLEO ITUBERÁ DIRETORIA COSTA LESTE**, entidade sindical situada a Rua Zulmira Santos, n. 147, inscrito no CNPJ/ sob o nº, 14.029.219/0001-28, devidamente representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social;

**MUNICÍPIO DE ITUBERÁ**, Rua Cel. Barachísio Lisbôa, 91 - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº14.195.333/0001-28, neste ato representado pela Prefeita a Sr<sup>a</sup> **IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, sujeitando-se no que couber aos termos da Lei e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a concessão do desconto individual autorizado na folha de pagamento dos servidores públicos, referente ao vale gás, sob condições especiais e a seu exclusivo critério, aos servidores públicos do **CONVENIADO**, e seu repasse para o SINDICATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - AÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1. Para consecução do presente **CONVÊNIO**, os envolvidos comprometem-se e obrigam-se da seguinte maneira:

2.1.1. - Pelo **CONVENIADO**:

a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores, correspondentes os valores autorizados por cada servidor;

b) Comunicar tempestivamente ao SINDICATO, por meio de fax, e-mail, ou outro recurso eletrônico, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do servidor que implique solução de continuidade dos descontos;

c) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto dos valores não consignados, em caso de exoneração, demissão ou falecimento, nas verbas pagas ao servidor, a título de rescisão contratual ou saldo salário, desde que por estes autorizados.

d) Repassar mensalmente ao SINDICATO, até o dia cinco do mês seguinte, o valor integral dos descontos efetuados, independentemente da consignação realizada na folha de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DO PREFEITA**

pagamento, inclusive os que tenham incidido sobre parcelas rescisórias ou saldos de salário em caso de desligamento ou falecimento;

e) Depositar em favor do SINDICATO, no Banco **BRADESCO S/A Agência nº 5233-7, Conta Corrente nº 943-1**, o pagamento do valor dos descontos efetuados;

f) Disponibilizar ao SINDICATO, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento, arquivo-retorno em meio magnético ou outro meio eletrônico ou físico, utilizado pela Prefeitura, dos descontos efetuados de cada servidor, para fins de conciliação de contas.

**2.1.2. - Pelo SINDICATO:**

- a) Disponibilizar aos servidores públicos/associados os produtos e serviços descritos na cláusula primeira do presente **CONVÊNIO**, a seu exclusivo critério;
- b) Remeter, mensalmente ao **CONVENIADO**, lista contendo os nomes dos associados que utilizaram o vale gás contendo, os dados funcionais do servidor associado, com a respectiva autorização do desconto, objeto deste convênio;
- c) Responsabilizar-se pelas informações prestadas;

d) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor;

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

3.1 – É de responsabilidade do MUNICÍPIO qualquer atraso no repasse dos descontos procedidos em folha de pagamento, parcelas rescisórias ou saldo de salário, ou o repasse não integral ao SINDICATO, arcando com todo e qualquer prejuízo que esta possa vir a ter, desde quando o atraso decorra por responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

3.2 – No caso de inadimplência por parte do Município, o débito que houver poderá ser cobrado por processo de execução conforme dispõe o Art. 730 do Código de Processo Civil, considerado este Termo de Convênio como Título Executivo Extrajudicial nos termos do Art. 585-II do mesmo Código, exigível pelo valor constante do demonstrativo elaborado pelo Credor com observância da CLÁUSULA SEGUNDA, I, “b”.

3.3 – O Município não se responsabilizará por valores que não forem descontados dos servidores, respondendo este exclusivamente pela dívida gerada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**4.1. Fica expressamente vedado ao CONVENIADO:**

- a) Substabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;
- b) Efetuar adiantamento, por conta de recursos a serem liberados pelo;
- c) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este convênio;
- d) Prestar qualquer tipo de garantia nas operações referidas na cláusula primeira deste.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DO PREFEITA**

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá como termo final a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante anuência expressa das partes.

5.1.1. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO**

6.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

6.2. Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As questões decorrentes ou oriundas do presente **CONVÊNIO**, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o foro da Cidade de Ituberá - BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes, o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

Ituberá-Ba, 01 de Fevereiro de 2019.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA – Prefeita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO ITUBERÁ DIRETORIA COSTA LESTE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: